

L. X. X. 212

"Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal e dá outras providências".

O Doutor Orlando Omello, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 1.971, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

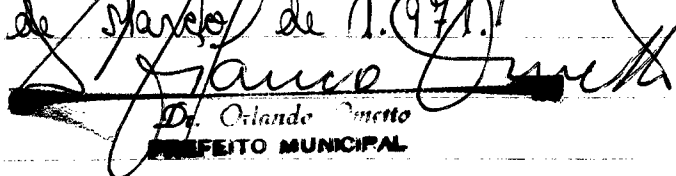
Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista e Antonio Baptista Netto, a fim de patrocinar em juízo as diferenças e o excesso de arrecadação a que se refere o Artigo 20 da Constituição Federal de 1.946.

Art. 2º = O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada e procedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo ao principal.

Art. 3º = As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, oportunamente aberto, com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em
1º de Março de 1.971.


Dr. Orlando Omello
PREFEITO MUNICIPAL